

CONTRATO Nº. 20193409

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA A, QUADRA 1, LOTE 21, OURO PRETO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.356.585/0001-26, representado pelo(a) Sr.(a), GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS, portador do CPF nº. 585.858.341-53, residente na RUA COSTA E SILVA, Nº. 23, NOVO PARAÍSO e, de outro lado a firma LOURENÇO E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.626.439/0001-73, estabelecida à AV. DOS PIONEIROS 126-B, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **CLÁUDIO DANIEL LOURENÇO**, portador do CPF(MF) nº. 557.271.471-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2019/SAAE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
093650	FIO CABO TRIPLEX 25MM2 ALUMINIO XLPE - Marca.: COOPE	METRO	562,00	5,550	3.119,10
093651	FIO CABO TRIPLEX 35MM2 ALUMINIO XLPE - Marca.: COOPE	METRO	562,00	7,990	4.490,38
093652	FIO CABO QUADRIplex 25MM2 ALUMINIO XLPE - Marca.: CO	METRO	562,00	8,250	4.636,50
093653	FIO CABO QUADRIplex 35MM2 ALUMINIO XLPE - Marca.: CO	METRO	1.500,00	10,300	15.450,00
093654	FIO CABO QUADRIplex 70MM2 ALUMINIO XLPE - Marca.: CO	METRO	1.125,00	19,950	22.443,75
093655	FIO CABO FLEXIVEL 750V 2,5MM2 - Marca.: LAMESA	METRO	1.875,00	0,990	1.856,25
093656	FIO CABO FLEXIVEL 750V 4MM2 - Marca.: LAMESA	METRO	1.875,00	1,550	2.906,25
093657	FIO CABO FLEXIVEL 750V 6MM2 - Marca.: LAMESA	METRO	1.875,00	2,320	4.350,00
093658	FIO CABO PP 1KV 2X6MM2 - Marca.: LAMESA	METRO	375,00	5,810	2.178,75
093659	FIO CABO PP 1KV 3X6MM2 - Marca.: LAMESA	METRO	375,00	8,260	3.097,50
093660	FIO CABO PP 1KV 4X6MM2 - Marca.: LAMESA	METRO	187,00	9,910	1.853,17
093661	FIO CABO PP 1KV 2X10MM2 - Marca.: LAMESA	METRO	187,00	10,700	2.000,90
093662	FIO CABO PP 1KV 3X10MM2 - Marca.: LAMESA	METRO	187,00	12,480	2.333,76
093663	FIO CABO PP 1KV 4X10MM2 - Marca.: LAMESA	METRO	187,00	17,170	3.210,79
093664	FIO CABO PP 1KV 3X16MM2 - Marca.: LAMESA	METRO	1.875,00	20,480	38.400,00
093665	FIO CABO PP 1KV 3X25MM2 - Marca.: LAMESA	METRO	1.875,00	33,010	61.893,75
093666	FIO CABO PP 1KV 3X35MM2 - Marca.: SIL	METRO	1.875,00	47,560	89.175,00
093667	FIO CABO PP 1KV 3X50MM2 - Marca.: SIL	METRO	187,00	91,810	17.168,47
093668	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CPD 120MM - Marca.: IN	UNIDADE	1.125,00	7,450	8.381,25
093669	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CPD 70MM - Marca.: INC	UNIDADE	1.125,00	4,250	4.781,25
093670	FIO CABO COBRE NU 25MM NBR 6524 - Marca.: METAL WIRE	METRO	112,00	7,130	798,56
093671	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8X2,40M - Marca.: OLIVO	UNIDADE	75,00	20,470	1.535,25
093672	CONECTOR P/HASTE TIPO U 5/8 A 3/4 GTDU - Marca.: INT	UNIDADE	187,00	15,930	2.978,91
093673	CONJUNTO PADRAO 220V MONOFASICO PADRAO CELPA 7 M - M	UNIDADE	37,00	395,000	14.615,00
093675	CONJUNTO PADRAO 220V TRIFASICO PADRAO CELPA 7 M - Ma	UNIDADE	37,00	520,000	19.240,00
093677	ARMAÇÃO SECUNDARIA 1X1 ELEMENTO 3/16 GF COM ROLDANA DE LOUCA - Marca.: NXM	UNIDADE	150,00	9,070	1.360,50
093681	TOMADA SOBREPOR SISTEMA X 20A - Marca.: MEC-TRONIC	UNIDADE	187,00	6,620	1.237,94
093682	TOMADA EMBUTIR 20A - Marca.: FAME	UNIDADE	187,00	5,650	1.056,55
093683	TERMINAL OLHAL DE 2,5MM2 - Marca.: AXT	UNIDADE	750,00	0,500	375,00
093684	TERMINAL OLHAL DE 4MM2 - Marca.: AXT	UNIDADE	750,00	0,820	615,00
093685	TERMINAL OLHAL DE 6MM2 - Marca.: CEMAR	UNIDADE	750,00	29,000	21.750,00
093686	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO METAL SOBREPOR C/BARRAMENTO T RIFASICO P/28 DISJ 100 A - Marca.: CEMAR	UNIDADE	7,00	249,000	1.743,00
093687	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO METAL EMBUTIR C/BARRAMENTO TR IFASICO P/28 DISJ 100 A - Marca.: CEMAR	UNIDADE	7,00	260,000	1.820,00
093688	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO METAL SOBREPOR C/BARRAMENTO T RIFASICO P/48DISJ 150 A - Marca.: CEMAR	UNIDADE	7,00	650,000	4.550,00
093689	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO METAL EMBUTIR C/BARRAMENTO TR IFASICO P/48 DISJ 150 A - Marca.: LAMESA	UNIDADE	7,00	648,910	4.542,37
093690	FIO CABO PP 1KV 2X2,5MM2 - Marca.: LAMESA	METRO	1.875,00	2,400	4.500,00
093691	FIO CABO PP 1KV 3X2,5MM2 - Marca.: LAMESA	METRO	1.875,00	2,850	5.343,75
093692	FIO CABO PP 1KV 4X2,5MM2 - Marca.: LAMESA	METRO	375,00	4,000	1.500,00
093693	FIO CABO PP 1KV 2X4MM2 - Marca.: LAMESA	METRO	750,00	3,000	2.250,00
093694	FIO CABO PP 1KV 3X4MM2 - Marca.: LAMESA	METRO	375,00	5,000	1.875,00
093695	FIO CABO PP 1KV 4X4MM2 - Marca.: LAMESA	METRO	187,00	6,000	1.122,00

VALOR GLOBAL R\$ 388.535,65

Assinatura

Assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$ 388.535,65 (Trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2019 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº. 002/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 002/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais

previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Projeto atividade: 2.142 – Manter o SAAE; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e eletrônico..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

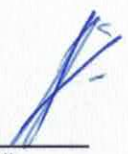
2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 002/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a)., e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

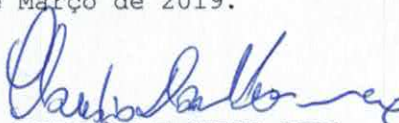
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, em 21 de Março de 2019.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS
07.356.585/0001-26
CONTRATANTE



LOURENÇO E SILVA LTDA
07.626.439/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Karoline de O. Rodrigues

2. 